



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Dezembro de 2003



Série

Número 137

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 164/2003

Define o regime de reconhecimento a que, no contexto do mercado social de emprego, obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros às pessoas colectivas sem fins lucrativos a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Empresa de Inserção.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 164/2003

As políticas de emprego desenvolvidas na Região Autónoma da Madeira apresentam-se como um conjunto de medidas que visam contribuir para a elevação do nível global de emprego e corrigir problemas estruturais que decorrem da caracterização do desemprego, derivado ao aumento da competição do acesso ao mercado de trabalho, face à elevação generalizada dos níveis de qualificação, das capacidades de adaptação necessárias à ocupação de postos de trabalho com qualidade, dos quais certos grupos são especialmente desfavorecidos face ao mercado de trabalho.

Neste âmbito, os objectivos da Política Regional de Emprego orientam-se para um leque alargado de prioridades no combate ao desemprego e reinserção profissional dos desempregados prevenindo e combatendo a exclusão dos desfavorecidos.

É neste sentido que a Resolução n.º 1123/2003, de 18 de Setembro, do Conselho do Governo Regional, com vista a fomentar o Mercado Social de Emprego, cria as Empresas de Inserção definidas como pessoas colectivas sem fins lucrativos que têm por fim a reinserção sócio-profissional de desempregados de longa duração ou em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho e a quem tenha sido atribuído o estatuto de Empresa de Inserção.

A institucionalização das empresas de Inserção na Região Autónoma da Madeira é um dos instrumentos previstos no Plano Regional de Emprego, integrando-se, nomeadamente, na resposta às directrizes definidas na Estratégia Europeia relativa à criação de emprego à escala local, na economia social.

Por este conjunto de razões, atenta a sua especificidade, cabe aqui dotar as Empresas de Inserção de regulamentação própria que melhor enquadre em termos jurídico-normativos a sua actividade.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e de acordo com a Resolução n.º 1123/2003, de 18 de Setembro, do Conselho do Governo Regional e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais

1.º
Objecto

O presente diploma define o regime de reconhecimento a que, no contexto do mercado social de emprego, obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros às pessoas colectivas sem fins lucrativos a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Empresa de Inserção, enquanto medida de política activa de emprego promovida pelo Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

As empresas de inserção têm como objectivos e vocação prioritária:

- a) O combate à pobreza e à exclusão social através da inserção e/ou reinserção sócio-profissional;
- b) A aquisição e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício de uma actividade;
- c) A criação de postos de trabalho, para a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado e para a promoção do desenvolvimento sócio-local.

3.º
Destinatários

- 1 - São destinatários da medida:
 - a) Desempregados de longa duração inscritos no Centro Regional de Emprego;
 - b) Desempregados em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho inscritos no Centro Regional de Emprego.
- 2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se desempregados em situação de desfavorecimento:
 - a) Alcoólicos em processo de recuperação;
 - b) Beneficiários do rendimento social de inserção;
 - c) Deficientes passíveis de ingressar no mercado de trabalho;
 - d) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se reinserirem na vida activa;
 - e) Jovens em risco;
 - f) Membros adultos de famílias monoparentais;
 - g) Pessoas com perturbações psiquiátricas em processo de recuperação;
 - h) Pessoas sem abrigo;
 - i) Toxicodependentes em processo de recuperação;
 - j) Vítimas de prostituição ou outros comportamentos ofensivos à dignidade da pessoa humana;
 - k) Outros grupos sociais, a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

4.º
Conceito

- 1 - Para efeitos do presente diploma são denominadas empresas de inserção as pessoas colectivas sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas através da atribuição de um estatuto específico com a finalidade de promoverem a reinserção sócio-profissional de desempregados de longa duração ou em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho.
- 2 - O estatuto de empresa de inserção é atribuído às pessoas colectivas sem fins lucrativos legalmente constituídas, que revistam, nomeadamente, uma das seguintes formas:
 - a) Associação;
 - b) Cooperativa;
 - c) Fundação;
 - d) Instituição Particular de Solidariedade Social ou equiparada.
- 3 - São igualmente consideradas empresas de inserção as estruturas de pessoas colectivas sem fins lucrativos

dotadas de autonomia administrativa e financeira que prossigam os fins referidos no n.º 1.

- 4 - O estatuto de empresa de inserção é atribuído pelo período de 7 anos, a requerimento das entidades que preenchem os requisitos previstos pelos nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente ponto, por decisão do Conselho de Administração do IRE, do qual cabe recurso para o Secretário Regional dos Recursos Humanos.

5.º

Actividades prioritárias

Os domínios de actividade a privilegiar na atribuição do estatuto de empresa de inserção são, nomeadamente:

- a) Apoio domiciliário a pessoas dependentes, designadamente idosos, ou respectivas famílias a cargo das quais se encontrem;
- b) Infantários, creches e jardins-de-infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicod dependência;
- c) Unidades de cuidados continuados;
- d) Manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios;
- e) Reabilitação do património natural, cultural e urbanístico;
- f) Animação turística e dos tempos livres;
- g) Formação sócio-educativa e educação recorrente articulada com perspectivas de emprego;
- h) Desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura, com a perspectiva de criação de emprego.

Capítulo II

Da empresa de inserção

6.º

Organização

- 1 - As empresas de inserção organizam-se e funcionam segundo modelos de gestão empresarial, com as adaptações exigidas pelos fins e princípios que prosseguem, tomando as providências necessárias relativas à adaptação dos postos de trabalho, ritmos e organização do trabalho às características dos trabalhadores em processo de inserção.
- 2 - As empresas de inserção devem dispor de técnicos para as áreas administrativa e de gestão e equipas de enquadramento para o processo de inserção.
- 3 - As equipas de enquadramento são constituídas por elementos designados pela empresa de inserção com vista a acompanhar todo o processo de inserção dos trabalhadores e às quais incumbe designadamente, a elaboração dos relatórios de acompanhamento.

7.º

Modificação e extinção

- 1 - O estatuto de empresa de inserção pode ser retirado, por decisão do Conselho de Administração do IRE, da qual cabe recurso para o Secretário Regional dos Recursos Humanos, nos seguintes casos:
 - a) Quando não realizem os fins que presidiram à sua criação ou quando, por qualquer motivo, tal se mostre gravemente prejudicado;

- b) Quando o seu fim se tenha esgotado.

Capítulo III Da inserção

8.º

Recrutamento e selecção

O recrutamento dos destinatários é feito com recurso ao Centro Regional de Emprego sendo a selecção efectuada pelas empresas de inserção que devem cooperar com as instituições públicas e privadas que exerçam a sua actividade no domínio do emprego e da inserção social.

9.º

Processo de inserção

- 1 - Para cada trabalhador admitido no processo a empresa de inserção elabora um processo individual que mencione os aspectos relevantes para a sua inserção sócio-profissional e os apoios de que esteja a beneficiar, estabelecendo os contactos tidos por convenientes com as estruturas locais competentes.
- 2 - Do processo consta igualmente um plano individual de inserção que, atendendo ao perfil e às motivações do trabalhador e às suas necessidades de formação para adaptação ao posto de trabalho, pode compreender as seguintes fases:
 - a) Formação para inserção no posto de trabalho, visando o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;
 - b) Profissionalização através do exercício de uma actividade na empresa de inserção, visando o desenvolvimento e consolidação das competências adquiridas.
- 3 - O processo de inserção, visando a integração sócio-profissional dos destinatários no mercado de trabalho, pode implicar a aplicação de outras medidas activas de política de emprego, bem como de medidas tendo em vista a respectiva inserção social, em estreita colaboração entre o IRE, as empresas de inserção e demais entidades responsáveis pela sua promoção.
- 4 - Por acordo entre o trabalhador e a empresa de inserção pode, sempre que tal não se revelar necessário, ser dispensada a fase de formação para inserção no posto de trabalho.
- 5 - Os grupos sociais referidos no n.º 2, do ponto 3.º, são alvo de uma abordagem integrada, segundo o princípio da cooperação, envolvendo instituições públicas e privadas na procura e optimização das soluções existentes, aliando esforços e partilhando experiências de intervenção, por forma a potenciar as respostas.

10.º

Contrato de formação

- 1 - Durante a fase de formação para inserção no posto de trabalho referida na alínea a), do n.º 2, do ponto 9.º, as relações entre as pessoas em processo de inserção e a empresa de inserção são reguladas num contrato de formação.

- 2 - Aminuta do contrato de formação é fornecida pelo IRE devendo este ser elaborado em triplicado, destinando-se uma cópia para a empresa de inserção, uma para o formando e uma para o IRE.

11.º

Formação para inserção no posto de trabalho

- 1 - A formação para inserção no posto de trabalho tem a duração mínima de 3 e máxima de 6 meses, devendo a parte teórica ter a duração mínima de 1/4 e máxima de 1/2 do tempo estabelecido para a respectiva formação.
- 2 - O horário dos formandos é de 35 horas semanais distribuídas por 7 horas diárias e as faltas dos formandos e demais obrigações regem-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho, com as necessárias adaptações.
- 3 - O programa de formação pode abranger, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, módulos relativos à higiene e segurança no trabalho, técnicas de emprego e promoção da auto-estima.
- 4 - A formação teórica para inserção no posto de trabalho deve ser efectuada por uma entidade devidamente acreditada.

12.º

Contrato de trabalho

Durante a fase de profissionalização referida na alínea b), do n.º 2, do ponto 9.º, as relações entre as pessoas em processo de inserção e a empresa de inserção são reguladas num contrato de trabalho a termo certo não inferior a 6 meses nem superior a 24 meses.

Capítulo IV

Apoios técnicos e financeiros

13.º

Princípios

- 1 - Os apoios previstos neste diploma são concedidos pelo IRE e têm carácter de complementaridade em relação a outras fontes de financiamento.
- 2 - É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior a aprovação da candidatura e o reconhecimento da empresa de inserção, pelo IRE.
- 3 - O montante dos apoios financeiros a conceder para a implementação da medida é definido anualmente no orçamento do IRE.

14.º

Apoios técnicos

O IRE através dos seus serviços e em colaboração com as instituições públicas e privadas que se disponibilizem para o efeito, concede apoio técnico, nomeadamente, à identificação das necessidades locais, formação em gestão, à preparação do processo de inserção e ao acompanhamento das pessoas em processo de inserção, desde a admissão até efectiva integração no mercado de trabalho.

15.º

Apoio financeiro ao investimento

- 1 - Os apoios ao investimento podem assumir cumulativamente a forma de subsídio não reembolsável e empréstimo sem juros.
- 2 - O subsídio não reembolsável é no valor de 80% do montante das despesas de investimento elegíveis, não podendo, porém, exceder o valor de 18 vezes o salário mínimo em vigor na Região, por cada posto de trabalho criado para os trabalhadores em processo de inserção.
- 3 - O montante máximo do empréstimo sem juros, reembolsável num prazo máximo de sete anos, incluindo nestes dois anos de carência, pode atingir 20% das despesas de investimento elegíveis, não podendo, porém, exceder o valor de 18 vezes o salário mínimo em vigor na Região, por cada posto de trabalho criado para os trabalhadores em processo de inserção.
- 4 - As entidades beneficiárias constituem-se no dever de manter preenchidos os postos de trabalho criados para trabalhadores em processo de inserção à data da candidatura até integral satisfação da obrigação de reembolso.
- 5 - As condições de reembolso do empréstimo sem juros efectua-se em prestações cujo montante e periodicidade é fixado por despacho do Presidente do Conselho de Administração do IRE.

16.º

Despesas elegíveis

- 1 - No âmbito do presente diploma para efeitos do cálculo do apoio financeiro previsto no ponto anterior é apoiado todo o investimento relativamente às despesas seguintes, desde que fundamentada a respectiva relevância para a realização do projecto de investimento:
- Trespases, desde que seja garantido que o estabelecimento permaneça na titularidade do seu adquirente pelo período de cinco anos;
 - Obras de remodelação e ampliação;
 - Equipamento básico;
 - Equipamento administrativo e social;
 - Equipamento informático;
 - Ferramentas e utensílios;
 - Material de carga e transporte;
 - Estudos e projectos, desde que se encontrem directamente ligados à realização do investimento;
 - Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico da actividade;
 - Aquisição de equipamentos em estado de uso, em circunstâncias específicas mediante autorização do IRE a requerimento da entidade beneficiária.
- 2 - As despesas elegíveis previstas no número anterior serão consideradas até aos seguintes limites máximos em termos de investimento elegível:
- Obras de remodelação e ampliação, até ao limite de 40% do investimento elegível;
 - Equipamento administrativo e social, até ao limite de 30% do investimento elegível;

- c) Equipamento informático, até ao limite de 30% do investimento elegível;
 - d) Material de carga e transporte, até ao limite de 40% do investimento elegível;
 - e) Estudos e projectos, até ao limite de 10% do investimento elegível.
- 3 - Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para aplicação do presente diploma, as seguintes:
- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
 - b) Construção de edifícios;
 - c) Viaturas ligeiras de passageiros.
- 4 - As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade candidata seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

17.º

Apoio financeiro ao funcionamento

- 1 - O apoio financeiro ao funcionamento a conceder às empresas de inserção compreende as seguintes modalidades:
- a) Apoio à formação para inserção no posto de trabalho;
 - b) Apoio à profissionalização;
 - c) Apoio à remuneração dos gestores e da equipa de enquadramento.
- 2 - O apoio a conceder à formação para inserção no posto de trabalho consiste em:
- a) Bolsas de Formação, de acordo com os níveis de qualificação estabelecidos pelo Fundo Social Europeu;
 - b) Deslocações por motivo de frequência das acções de formação teórico-prática, correspondentes aos custos das viagens realizadas em transporte colectivo, ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte colectivo, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 12,5% do salário mínimo em vigor na Região;
 - c) Subsídio de alimentação dos formandos, de acordo com os moldes aplicáveis aos serviços públicos;
 - d) Seguro contra acidentes de trabalho;
 - e) Encargos com monitoria da formação:
 - Formadores externos: o valor máximo do custo horário é fixado de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo Social Europeu;
 - Formadores internos permanentes: o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formandos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos;
 - Formadores internos eventuais: o valor máximo do custo horário será o pre-

visto na legislação, que sobre a mesma matéria rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para formadores externos.

- f) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de € 10,00 por hora de formação.
- 3 - O apoio a conceder à profissionalização efectua-se através da comparticipação na remuneração auferida por cada trabalhador em processo de inserção no montante de 80% do salário mínimo em vigor na Região acrescido do valor proporcional das contribuições para a Segurança Social.
- 4 - O montante do apoio anual a conceder à remuneração dos Técnicos para a área administrativa e de gestão é igual a 18 vezes o salário mínimo em vigor na Região.
- 5 - O montante do apoio anual a conceder à remuneração da equipa de enquadramento é variável em função do número de trabalhadores em processo de inserção, de acordo com as seguintes condições:
- a) Se o número de trabalhadores em processo de inserção for de 5 a 10, o apoio financeiro a conceder é o correspondente a 14 vezes o salário mínimo em vigor na Região.
 - b) Se o número de trabalhadores em processo de inserção for de 11 a 15, o apoio financeiro a conceder é o correspondente a 28 vezes o salário mínimo em vigor na Região.
 - c) Se o número de trabalhadores em processo de inserção for de 16 a 20, o apoio financeiro a conceder é o correspondente a 42 vezes o salário mínimo em vigor na Região.

18.º

Prémio de Integração

- 1 - As entidades empregadoras que admitam pessoas em processo de inserção, mediante contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de três meses a contar da conclusão do processo de inserção, podem beneficiar, através de candidatura a apresentar no IRE, de um prémio de integração no valor de 18 vezes o salário mínimo em vigor na Região.
- 2 - O prémio referido no número anterior é também atribuído nos casos em que a empresa de inserção converta o contrato de trabalho a termo de uma pessoa em processo de inserção em contrato de trabalho sem termo.
- 3 - As entidades beneficiárias do prémio de integração constituem-se na obrigação de manter preenchidos os postos de trabalho criados por via do apoio financeiro concedido, por um período mínimo de quatro anos.
- 4 - No caso de haver necessidade de substituir os trabalhadores contratados, a continuidade dos respectivos postos de trabalho criados deve ser assegurada, preferencialmente, nas condições previstas no ponto 3.º desta Portaria, com recurso ao Centro Regional de Emprego.

19.º

Cumulação de Apoios

- 1 - Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.
- 2 - Consideram-se apoios com a mesma natureza e finalidade, designadamente, a dispensa de contribuições para a segurança social, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, e qualquer tipo de apoios financeiros, independentemente da respectiva forma, destinados a incentivar a criação de postos de trabalho e investimentos de pequena dimensão.
- 3 - Sem prejuízo dos números anteriores, o presente regime é cumulável com apoios de natureza fiscal.

20.º

Valor máximo dos apoios

O valor financeiro a conceder ao abrigo da presente Portaria não pode exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento (CE), n.º 69/2001, da Comissão de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de minimis.

Capítulo V

Dos procedimentos de candidatura à concessão de apoios técnicos e financeiros

21.º

Candidaturas

- 1 - Podem candidatar-se pessoas singulares ou colectivas sem fins lucrativos que assumam a obrigação de constituir e, se legalmente exigido, registar, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de decisão de aprovação de candidatura, a empresa de inserção.
- 2 - As candidaturas são apresentadas no Instituto Regional de Emprego, mediante a apresentação de um projecto, do qual conste, nomeadamente:
 - a) A natureza ou tipo de actividade a exercer e suas características;
 - b) Estudo de viabilidade económica do projecto;
 - c) A identificação dos grupos de destinatários a abranger pelo processo de inserção, tal como definidos no ponto 3.º
- 3 - Os impressos para apresentação das candidaturas são fornecidos pelo IRE, onde são prestadas todas as demais informações necessárias.
- 4 - Apenas são consideradas candidaturas de que resulte um número total de trabalhadores em processo de inserção não inferior a 5 nem superior a 20.

22.º

Análise e decisão

- 1 - A decisão de aprovação das candidaturas compete ao Presidente do Conselho de Administração do IRE.

- 2 - O despacho é proferido no prazo de 60 dias úteis, após o seu registo no IRE, não podendo em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis, ainda que haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais.
- 3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.
- 4 - Apenas poderão ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o programa.

23.º

Termo de Responsabilidade

A concessão dos apoios previstos neste diploma é precedida da assinatura de um Termo de Responsabilidade entre os beneficiários dos apoios e o IRE, conforme modelo a aprovar por despacho do Presidente do Conselho de Administração do IRE.

24.º

Pagamentos

- 1 - O pagamento dos apoios financeiros previstos neste diploma é feito nas seguintes condições:
 - 1.1 - Apoios ao investimento sob a forma de subsídio não reembolsável:
 - a) Um primeiro adiantamento de 50% do montante total, do apoio aprovado após a assinatura do Termo de Responsabilidade;
 - b) Um segundo adiantamento de 30% do montante total, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa relativos ao montante referido na alínea anterior;
 - c) O remanescente, mediante apresentação dos documentos comprovativos da totalidade da despesa, bem como os relativos ao segundo adiantamento.
 - 1.2 - Apoio ao investimento sob a forma de empréstimo sem juros:
 - a) É efectuado de uma só vez pelo IRE, após a assinatura do Termo de Responsabilidade e a entrega dos documentos necessários para a constituição das garantias especiais constantes do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
 - b) O pagamento pode ser efectuado nos termos do número 1.1, a pedido do beneficiário, devendo neste caso, os documentos para constituição das garantias ser apresentados aquando do pagamento do segundo adiantamento.
 - 1.3 - Apoio ao funcionamento:
 - a) Formação em posto de trabalho: o IRE paga directamente aos trabalhadores em processo de inserção mediante a apresentação do mapa de assiduidade e comprovativo das despesas de trans-

porte, devendo os encargos relativos às despesas de monitoria e outras despesas de formação serem reembolsadas às empresas de inserção mediante a apresentação dos recibos comprovativos da realização das mesmas;

- b) Profissionalização: adiantamento pago às entidades beneficiárias correspondente ao valor devido pelo pagamento das remunerações decorrentes do contrato de trabalho, incluindo a taxa social única, no 1.º trimestre de actividade, seguido de reembolsos trimestrais mediante a comprovação do pagamento das remunerações e taxa social única.
- c) Gestores e equipas de enquadramento: adiantamento pago às entidades beneficiárias correspondente ao valor devido pelo pagamento das remunerações dos gestores e equipas de enquadramento no 1.º trimestre de actividade, seguido de reembolsos trimestrais mediante a comprovação das remunerações respectivas.

- 2 - O prémio de integração é pago de uma só vez à entidade empregadora mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem termo.

Capítulo VI

Acompanhamento e avaliação do programa

25.º

Acompanhamento e Avaliação

- 1 - O IRE acompanha sistematicamente as empresas de inserção na perspectiva da consolidação e viabilização dos projectos e elaboram relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da actividade económica e de inserção sócio-profissional das pessoas a integrar.
- 2 - As entidades que beneficiem dos apoios previstos neste diploma devem fornecer todos os elementos, designadamente os de natureza contabilística que lhes sejam solicitados pelos serviços do IRE e têm a obrigação de manter o número de trabalhadores em processo de inserção por um período de 7 anos.
- 3 - No caso de haver necessidade de substituir os trabalhadores contratados, a continuidade dos respectivos postos

de trabalho criados deve ser assegurada pelos destinatários da medida nos termos previstos no ponto 3.º desta Portaria, com recurso ao Centro Regional de Emprego.

- 4 - As equipas técnicas de acompanhamento devem elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do projecto.

26.º

Incumprimento

No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas constantes do respectivo Termo de Responsabilidade e nos normativos que regem a concessão de apoios às empresas de inserção, será declarado o vencimento imediato da dívida e exigida a devolução das importâncias concedidas ou obtida a sua cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo que lhe for fixado.

Capítulo VII

Disposições finais

27.º

Divulgação dos apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma são objecto de publicação, com periodicidade semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais.

28.º

Financiamento do programa

O IRE inscreverá no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para garantir o financiamento do presente programa.

29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Novembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)